



>> **Corrupção e desempenho económico em Portugal**

Como é do conhecimento geral, a corrupção caracteriza-se pela incapacidade moral de cidadãos assumirem compromissos associados ao bem comum. É naturalmente um fenómeno grave, relacionado sobretudo com a má gestão do Estado e das suas estruturas, seja no que diz respeito ao exercício das funções de natureza política – corrupção política – ou no exercício de funções mais administrativas ao nível do funcionamento de serviços públicos – corrupção administrativa.

Em termos muito simplistas, o Estado pode ser entendido com a instituição à qual a sociedade confia os valores coletivos mais importantes. É a instituição com natureza suprema, que, controlando e administrando a nação, deverá pretender maximizar o bem-estar social, e que assume uma função e uma responsabilidade social passiva e ativa. Instituição passiva na medida em que é guardiã suprema dos valores referenciais que nos caracterizam. Instituição ativa na medida em que é responsável pela concretização desses mesmos valores na vida quotidiana de cada um de nós e da sociedade.

Neste contexto, o Estado é organizado [política](#), [social](#) e [juridicamente](#), ocupando um [território](#) definido e tem uma estrutura operativa, suportada pelo esforço de todos através do pagamento de impostos, que, em função do interesse de todos, seja responsável pelo exercício das tarefas necessárias à concretização da satisfação do bem comum.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) refere no nº 1 do art. 6º que o Estado é unitário e respeita, na sua organização, os princípios da autonomia dos poderes locais e da descentralização democrática da administração pública. A administração pública comporta todas as entidades legalmente destinadas à administração do Estado, ao nível central – direta ou indiretamente – e ao nível local.

O setor público administrativo central direto visa a satisfação das necessidades coletivas e tem como principal agente executivo o governo (art. 182º da CRP), mas abarca ainda subdivisões administrativas. Quanto às competências administrativas do governo, estão definidas no art. 199º da CRP. O setor público administrativo central indireto ocupa-se essencialmente de atividades administrativas do Estado realizadas na continuidade dos objetivos estatais, por entidades públicas – institutos públicos, fundações públicas e entidades públicas empresariais – dotadas de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira. A justificação decorre do interesse do Estado em desconcentrar funções para incrementar a eficiência e a eficácia dos processos de decisão administrativa e/ou de modo a contornar as regras rígidas da contabilidade pública, sem, no entanto, perder uma razoável capacidade de controlo das funções em causa.

No que toca a descentralização administrativa, o país organiza-se em administração local e regional. Constituem a primeira as autarquias locais (art. 236º da CRP), que se subdividem em municípios e freguesias e a segunda as regiões administrativas, cujo processo está concluído apenas nas regiões autónomas dos Açores e Madeira. Para além da autonomia administrativa, há que

ênfatisar a autonomia financeira refletida na capacidade de obter crédito, de gerir património, de elaborar e executar o seu orçamento e de efetuar e receber pagamentos (art. 238º da CRP). Encontram-se ainda entidades associadas e/ou participadas pelos municípios. Destacam-se as associações de municípios de fins múltiplos ou específicos (Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto) e as áreas metropolitanas (Lei n.º 46/2008, de 27 de agosto).

Além disso, o setor público administrativo central possui várias direções regionais dos ministérios, a que acrescem também as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) no território continental. Existem ainda as unidades territoriais NUTS I, II e III, que abrangem todo o país, mas que possuem essencialmente apenas significado estatístico. Por fim, subsiste a divisão geográfica distrital em dezoito distritos, que, basicamente, servem de divisões para utilizações administrativas tão díspares como, por exemplo, a definição dos círculos eleitorais para a Assembleia da República ou a organização de campeonatos desportivos regionais.

A complexidade de divisões, com órgãos não eleitos, comporta áreas de intervenção que muitas vezes se sobrepõem – uma verdadeira confusão que, naturalmente, potencia a corrupção! A administração da coisa pública cabe pois a múltiplas entidades, é diversificada, heterogênea, muito pouco razoável, e desarmonizada em termos de estruturas organizativas e de características territoriais adotadas. A meu ver, a desorganização da estrutura operativa do Estado facilita e justifica muito a prática de atos corruptos.

A corrupção e demais crimes que a lei penal prevê para quem exerce funções em entidades da gestão do Estado traduzem violações graves. O servidor da ação do Estado viola dolosamente o dever quando, face à desorganização da estrutura operativa do Estado e à presença de baixos índices de integridade, opta por práticas corruptas, preferindo a satisfação de interesses próprios ou de particulares a que se encontrem ligados, à custa da negação da expectativa social de concretizarem a regular ação do Estado.

O Estado é uma instituição central da sociedade e a sua existência estrutura-se em torno dos cidadãos, que ciclicamente escolhem as lideranças para assegurarem a gestão política do Estado. Os cidadãos são os destinatários das opções tomadas pelas lideranças políticas, e são ainda quem suporta a estrutura de gestão do Estado com impostos. Neste contexto, a corrupção e demais crimes conexos representam benefícios para alguns, mas custos e perdas financeiras para o conjunto dos restantes cidadãos.

No contexto acima descrito não espanta a queda de Portugal no *ranking* do índice de percepção da corrupção, que o país tenha perdido a categoria de “país totalmente democrático”, ou os valores do estudo [The costs of corruption across the EU](#), apresentado em 2018 no Parlamento Europeu, que revelou que os custos financeiros da corrupção em Portugal representam cerca de 7,9% do PIB; ou seja, 18,2 mil milhões de Euros! Trata-se de um valor equivalente à totalidade do orçamento de dois anos para a saúde. Tudo isto para sustentar determinados interesses instalados, para, em suma, alimentar bolsas bem particulares. Assim se justifica a existência de tantos ricos em Portugal sem nenhuma contribuição para a criação de riqueza coletiva e que se diga que as instituições em Portugal são extrativas (ou sugadoras de recursos). A ocorrência de corrupção traduz exclusivamente sinais de desorganização, ineficácia e ineficiência do Estado para assegurar a sua função. Representa ainda uma inevitável quebra de confiança no governo do Estado e nos índices de integridade, e de capacidade dos servidores públicos para o cabal e expectável exercício das suas funções.

A corrupção priva cidadãos comuns de bens e serviços vitais e impõe custos sociais severos. Direta ou indiretamente penaliza o desempenho económico por dificultar a correta afetação de recursos, e a quantidade e a qualidade do investimento. Assim se entende que geralmente

países com os menores níveis de riqueza económica per capita tendam a ser mais corruptos. A corrupção e a incapacidade, ou falta de vontade, para a combater, tendem a “legitimar” comportamentos corruptos na sociedade e a construir um ambiente social e económico em que a falta de ética seja recorrente. Ora não creio que esse seja o objetivo de um país pertencente à União Europeia.